TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0014536-89.2008.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Veículos**Requerente: **Miguel Albuquerque dos Santos Neto** 

Requeridas: By Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento e Porto Seguros

Cia de Seguros Gerais

Data da audiência: 26/02/2014 às 16:00h

Aos 26 de fevereiro de 2014, às 16:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e sua advogada, Dra. Lillia Maria Formigoni; os advogados originariamente constituídos pelo autor, Drs. Ademar de Paula Silva e Vegler Luiz Mancini Matias. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) R\$ 300,00 serão levantados pela advogada contratada pelo autor à fl. 336, para pagamento dos honorários advocatícios devidos pelo autor a esta; 2) R\$ 2.728,70 e todos os rendimentos existentes sobre o atual saldo credor da conta judicial nº 3100111151263 serão levantados pelos advogados Vegler Luiz Mancini Matias e Ademar de Paula Silva, os quais, por força do levantamento desse valor, darão plena quitação ao autor para dele nada receber presente ou futuramente relativamente ao objeto desta lide; 3) O processo prosseguirá em relação à BV financeira e à Porto Seguros Cia. de Seguros gerais, conforme já consignado nos autos. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Expeçam-se mandados de levantamento, nos moldes do acordo supra. O processo prosseguirá em face da BV Financeira e, segundo a tese do autor, terá que prosseguir também em relação à Porto Seguros Cia. de Seguros Gerais, questão a ser verificada oportunamente. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." NADA MAIS. \_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. Requerente:

Ex-advogados do autor: